



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 496/2018

em 13 de junho de 2018

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

07 / 18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

considerando a necessidade de regularizar de forma a se adequar à realidade, bem como inserir correções, precavendo possíveis irregularidades futuras,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal do Projeto de Lei Complementar que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2010, ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2011”.

Ressaltando a necessidade de urgência especial na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, conforme artigos 191 a 196, da Seção V – Do Regime de Tramitação das Proposições, da Resolução nº 216/1998 que “Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui”, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1640

Data: 13/06/2018 Horário: 15:01

Legislativo - PLC 7/2018

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

07 / 18

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2010,
ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2011.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. O parágrafo único do art. 28 da Lei
Complementar nº 31, de 17 de setembro de 2010, que “Institui o Código de Obras e
Edificações do Município de Birigui-SP”, acrescido pela Lei Complementar nº 38 de 12
de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 28

'PARÁGRAFO ÚNICO -- O Município concederá
“Alvará de Conservação” a construções irregulares, ainda que não atendendo
integralmente às exigências referentes a dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura
das paredes, iluminação, insolação, recuo das divisas, taxa de permeabilidade e taxa de
ocupação, previstas na legislação pertinente, desde que a construção apresente, a juízo
do órgão técnico da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade ou utilização,
higiene e segurança e desde que comprovadamente existente até a data do levantamento
cadastral feito em dezembro/2017 através de foto aérea ortoretificada.”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal